



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



**Ofício nº 409/2025 – GAB**

Uruaçu (GO), 14 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

**Fábio Rocha de Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Uruaçu e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,



**AZÁRIAS MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## Projeto de Lei nº 072/2025

**"Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Uruaçu e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Uruaçu, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de populações de animais domésticos e sinantrópicos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Zoonoses: doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos;

**II** - Animais domésticos: cães, gatos e outros animais de companhia;

**III** - Animais sinantrópicos: espécies que se adaptaram a viver junto ao homem, independentemente de sua vontade, como ratos, baratas, pombos, morcegos, escorpiões, entre outros;

**IV** - Controle populacional: conjunto de ações que visam a manter o equilíbrio entre as populações animais e a saúde pública.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CCZ**

**Art. 3º** O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Uruaçu terá os seguintes objetivos:

- I** - Promover a saúde pública através da prevenção e controle de zoonoses;
- II** - Controlar a população de animais domésticos e sinantrópicos no Município;
- III** - Realizar campanhas de vacinação, esterilização e educação em saúde animal;
- IV** - Fiscalizar e orientar a população sobre as condições sanitárias de criação e manutenção de animais;
- V** - Capturar, recolher e destinar adequadamente animais, conforme as normas sanitárias e de bem-estar animal;
- VI** - Realizar o registro e identificação de animais, conforme regulamentação, podendo firmar convênios com outros entes ou programas de identificação;
- VII** - Promover e fomentar projetos de pesquisa, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, visando à busca de alternativas éticas e cientificamente comprovadas para o controle populacional da fauna urbana e para o manejo de zoonoses;
- VIII** - Por meio de convênio específico, as atividades e atribuições poderão ser compartilhadas ou delegadas à entidades, associações ou organizações sociais, obedecido as exigências legais e plano de trabalho.

**Art. 4º** São atribuições do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ):





ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



**I** - Desenvolver e executar programas de controle de zoonoses, como raiva, leishmaniose, leptospirose, entre outras;

**II** - Realizar o manejo populacional de cães e gatos, por meio de ações de educação para a guarda responsável, esterilização cirúrgica e campanhas de adoção;

**III** - Promover a vigilância epidemiológica e entomológica de doenças transmitidas por vetores e animais;

**IV** - Realizar, em conjunto com a Secretária Municipal de Meio Ambiente, ou Secretaria de Infraestrutura, a captura e o recolhimento de animais errantes, agressores, suspeitos de zoonoses ou em situação de risco à saúde pública;

**V** - Manter local próprio ou contratado, com estrutura física adequada, conforme normas técnicas de biossegurança e bem-estar animal, para o alojamento temporário de animais, garantindo-lhes condições de higiene, alimentação, bem-estar e atendimento clínico-veterinário;

**VI** - Efetuar a eutanásia de animais apenas em casos estritamente necessários, conforme critérios técnicos e éticos estabelecidos por legislação específica e protocolos sanitários;

**VII** - Realizar a destinação adequada de cadáveres de animais;

**VIII** - Promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da vacinação, esterilização, guarda responsável e prevenção de zoonoses;

**IX** - Fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o cumprimento das normas sanitárias relativas à criação, comércio e trânsito de animais no Município;

**X** - Colaborar com outros órgãos municipais, estaduais e federais na execução de ações de saúde pública e proteção animal.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E RECURSOS DO CCZ**

**Art. 5º** O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) será dotado de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários para o cumprimento de suas atribuições, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A estrutura física do CCZ deverá observar as normas técnicas de biossegurança e bem-estar animal, incluindo áreas para recepção, triagem, quarentena, alojamento, consultório veterinário, centro cirúrgico, laboratório, e descarte de resíduos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – O Centro de Controle de Zoonoses comporá a estrutura da Secretária Municipal de Saúde – SMS, atuando em conjunto com o setor de Vigilância Sanitária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E GUARDIÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**

**Art. 8º.** São obrigações de todo proprietário ou guardião de animais domésticos no Município de Uruaçu, em atenção à saúde pública e ao bem-estar animal:

**I - Guarda Responsável e Identificação:** Promover a identificação permanente e individual de seu animal (por microchip, plaqueta ou outro meio regulamentado), mantendo os dados atualizados junto ao registro municipal. Manter o animal sob seu domínio e guarda responsável, zelando por sua segurança e pelo controle de sua prole. Garantir que o animal não circule desacompanhado em vias e logradouros públicos, utilizando equipamentos adequados de contenção (coleiras, guias, caixas de transporte).





ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 06  
Rubrica: [assinatura]

**II - Saúde e Bem-Estar:** Garantir o fornecimento de alimentação, água, abrigo adequado contra intempéries, e oferecer condições de higiene e bem-estar, conforme as necessidades da espécie. Manter o calendário de vacinação do animal atualizado, especialmente contra a raiva e outras zoonoses, conforme as campanhas e orientações do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário, especialmente em caso de doenças, ferimentos ou suspeita de zoonoses.

**III - Responsabilidade Civil e Penal:** Responsabilizar-se integralmente por danos, lesões ou acidentes causados pelo animal a pessoas, a outros animais ou a bens de terceiros. Comunicar imediatamente às autoridades competentes (CCZ e/ou Secretaria Municipal de Saúde) os casos de agressão ou mordedura em humanos ou outros animais. Cumprir integralmente as normas sanitárias relativas à criação, comércio e trânsito de animais no Município.

**IV - Vedações:** É expressamente proibido o abandono de animais domésticos em qualquer circunstância ou local, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. É vedada a prática de quaisquer atos de maus-tratos, abusos ou crueldade contra animais.

**V - Cães ferozes:** Os proprietários das raças: Pitbull (e variações como American Pit Bull Terrier, American Bully); Rottweiler; Mastim Napolitano; American Staffordshire Terrier (AmStaff); Fila Brasileiro; Doberman; Bull Terrier; Pastor Alemão; Boxer e Bulldog, deverão fazer uso de focinheiras durante passeios em locais públicos, tais como: Ruas; Praças; Bosques; Praias; e equivalentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas de funcionamento, organização interna, quadro de pessoal e demais detalhes operacionais do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

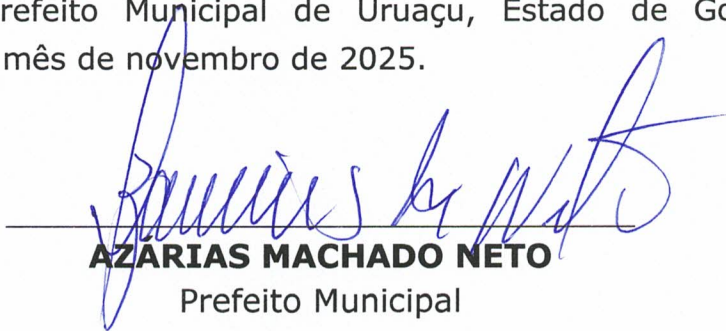


**Art. 10** Os valores arrecadados com as penalidades pecuniárias administrativas, serão revertidos no financiamento das atividades de controle, manejo, alojamento, e atendimento clínico de animais apreendidos em vias públicas, resgatados ou mantidos em observação clínica em locais de isolamento, previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 11** Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Municipal 1.213/2003 e suas alterações, bem como na Lei 2.003/2018 e suas alterações, poderão ser impostas aos infratores da presente lei, de forma cumulativa ou não, as penalidades previstas e descritas no anexo I da presente Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

  
**AZARIAS MACHADO NETO**

Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 08  
Rubrica: [assinatura]

## ANEXO I

| Tipificação da Infração/Serviços                                                                                      | Gravidade da Infração | Valor da Infração (UFM) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Reincidência no abandono ou maus-tratos                                                                               | Gravíssima            | 20 UFM                  |
| Abandono que resulte na morte do animal.                                                                              | Gravíssima            | 20 UFM                  |
| Impedir o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária a animal comunitário/em situação de rua | Grave                 | 10 UFM                  |
| Outras formas de maus-tratos (falta de abrigo adequado, confinamento, privação de necessidades básicas).              | Grave                 | 10 UFM                  |
| Após a notificação – Deixar de Promover a identificação do animal                                                     | Leve                  | 02 UFM                  |
| Taxa de permanência, pernoite, em abrigo municipal ou conveniado.                                                     | Levíssima             | 0,3 UFM                 |
| Taxa de identificação (Microchip)                                                                                     | Média                 | 5 UFM                   |
| Taxa de identificação (Coleira ou outro método)                                                                       | Média                 | 1 UFM                   |
| Desobediência ao disposto no Art. 8º inc. I                                                                           | Média                 | 5 UFM                   |
| Desobediência ao disposto no Art. 8º inc. II                                                                          | Média                 | 5 UFM                   |
| Desobediência ao disposto no Art. 8º inc. III                                                                         | Grave                 | 10 UFM                  |
| Desobediência ao disposto no Art. 8º inc. IV                                                                          | Grave                 | 10 UFM                  |
| Desobediência ao disposto no Art. 8º inc. V                                                                           | Grave                 | 10 UFM                  |

[assinatura]





ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

### Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com os nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos o presente Projeto de Lei que visa instituir o **Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)** no Município de Uruaçu, um passo fundamental para a proteção da saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida de nossa comunidade.

#### 1. Do Contexto e da Necessidade de Criação do CCZ:

O crescimento populacional e urbano de Uruaçu, embora traga desenvolvimento, também impõe novos desafios à gestão pública, especialmente no que tange à saúde e ao meio ambiente. A convivência entre humanos e animais, sejam domésticos ou sinantrópicos, exige uma política pública estruturada para prevenir e controlar doenças transmissíveis (zoonoses), além de garantir o manejo adequado das populações animais.

Atualmente, a ausência de um órgão municipal específico e com estrutura dedicada ao controle de zoonoses e ao manejo populacional de animais resulta em: Riscos à saúde pública devido à proliferação de doenças como raiva, leishmaniose e leptospirose.

Problemas de bem-estar animal, com o abandono e a superpopulação de cães e gatos. Incômodos e riscos à população causados por animais errantes e sinantrópicos. Dificuldade na fiscalização e aplicação das normas relativas à guarda responsável e à higiene animal.

A Lei Orgânica do Município de Uruaçu já confere ao Município a competência para dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade de erradicação de doenças (Art. 6º, XXIII). O Código de Posturas (Lei nº 1.213/2003) também aborda a higiene e o bem-estar público. A criação do CCZ materializa e fortalece essas competências, transformando-as em ações concretas e sistemáticas.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



## 2. Dos Objetivos e Atribuições do Centro de Controle de Zoonoses:

O Centro de Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, terá como objetivos primordiais:

**Promoção da Saúde Pública:** Através da vigilância, prevenção e controle de zoonoses, o CCZ atuará diretamente na proteção da saúde dos cidadãos uruaçuenses.

**Manejo Populacional Responsável:** Por meio de campanhas de vacinação, esterilização cirúrgica (castração) e incentivo à adoção, o CCZ buscará o controle ético e eficaz da população de cães e gatos, combatendo o abandono e a superpopulação.

**Educação e Conscientização:** O órgão promoverá ações educativas sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses, engajando a comunidade na solução dos problemas.

**Fiscalização e Controle:** O CCZ terá a atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal, além de realizar a captura e o recolhimento de animais em situação de risco à saúde pública ou à segurança da população.

Essas atribuições, detalhadas nos Artigos 3º e 4º do Projeto de Lei, refletem uma abordagem abrangente e moderna para a questão das zoonoses e do controle animal, alinhada às melhores práticas de saúde pública e proteção animal.

## 3. Dos Benefícios para o Município de Uruaçu:

A criação do Centro de Controle de Zoonoses trará inúmeros benefícios para Uruaçu, tais como:

**Redução de Doenças:** Diminuição da incidência de zoonoses, protegendo a saúde humana e animal.





ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu  
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143  
CNPJ 01.219.807/0001-82



**Melhoria do Bem-Estar Animal:** Combate ao abandono, maus-tratos e superpopulação, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

**Segurança Pública:** Redução de acidentes e incidentes envolvendo animais errantes ou agressores.

**Eficiência na Gestão:** Centralização e especialização das ações de controle, otimizando recursos e resultados.

**Conformidade Legal:** Atendimento às exigências de saúde pública e bem-estar animal, em consonância com as legislações federal e estadual.

**Qualidade de Vida:** Contribuição para um ambiente urbano mais saudável, seguro e agradável para todos os moradores.

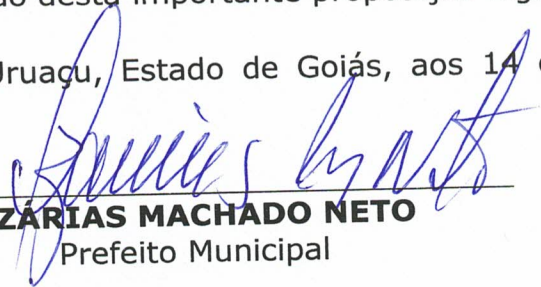
#### **4. Da Viabilidade e Sustentabilidade:**

O Projeto de Lei prevê que o CCZ será dotado da estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários, com as despesas correndo por conta de dotações orçamentárias próprias. A regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, garantirá a organização interna e a operacionalização eficiente do Centro.

A criação do Centro de Controle de Zoonoses é uma medida urgente e indispensável para Uruaçu. Representa um investimento estratégico na saúde pública, na segurança da população e no bem-estar animal, refletindo o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Pelo exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**AZARIAS MACHADO NETO**  
Prefeito Municipal